

Despacho nº 03/2026

REGIME DE RELEVAÇÃO E REAGENDAMENTO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO – CASOS OMISSOS (regime presencial)

Considerando:

1. Recentemente, têm-se verificado situações que, apesar de não se encontrarem previstas no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IPAM Porto – Regime Presencial, merecem tratamento legal autónomo.
2. Os casos omissos são integrados por despacho do Diretor.

Determino:

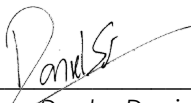
A aplicação do regime de relevação e reagendamento de provas de avaliação, por analogia com o previsto nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IPAM Porto – Regime Presencial, nas seguintes situações:

1. Exercício de funções enquanto membro das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;
2. Diagnóstico de endometriose ou adenomiose, quando associado a dores graves e incapacitantes, até três dias consecutivos por cada mês, mediante prescrição médica;
3. Membros de igreja ou comunidade religiosa inscrita, quando o respetivo dia de repouso ou de culto se encontre identificado na comunicação anual apresentada ao membro do Governo competente.

Entrada em vigor:

O presente despacho produz efeitos após a sua publicação.

Porto, 10 de março de 2026



Professor Doutor Daniel Filipe Cortês Pereira e Sá
Diretor do IPAM Porto